



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Presidente

Ministro Maurício Godinho Delgado
Vice-Presidente

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CGJT Nº 16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Designação de magistrados e magistradas para integrar equipe de apoio disciplinar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CONSIDERANDO a atribuição da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para realizar apuração de fatos relacionados ao bom andamento dos serviços judiciários e administrativos e nos serviços judiciais e auxiliares, garantindo a qualidade da prestação do serviço público de Justiça Social, a disciplina e o prestígio do próprio Poder Judiciário, na forma do art. 111-A, par. 2º, II, da Constituição Federal e da Lei n. 14.824/2024, especialmente no seu artigo 11, incisos I, II, III, VIII e XII;

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Magistrados e Magistradas integrantes da equipe de apoio disciplinar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

I - Margareth Rodrigues Costa, Desembargadora do 5º Tribunal Regional do Trabalho, Coordenadora;

II - Giovanni Olsson, Juiz do 12º Tribunal Regional do Trabalho;

III - Hermann de Araújo Hackradt, Juiz do 21º Tribunal Regional do Trabalho;

IV - Francisca Brenna Vieira Nepomuceno, Juíza do 10º Tribunal Regional do Trabalho;

V - Carlos Abner de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz do 2º Tribunal Regional do Trabalho;

VI - Rafael Gustavo Palumbo, Juiz do 9º Tribunal Regional do Trabalho;

VII - Leandro Krebs Gonçalves, Juiz do 4º Tribunal Regional do Trabalho;

VIII - Simone Medeiros Jalil, Juíza do 21º Tribunal Regional do Trabalho;

IX - Flavio da Costa Higa, Juiz do 24º Tribunal Regional do Trabalho;

X - Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do 10º Tribunal Regional do Trabalho;

XI - Renato de Paula Amado, Juiz do 3º Tribunal Regional do Trabalho;

XII - Otávio Bruno da Silva Ferreira, Juiz do 8º Tribunal Regional do Trabalho;

XIII - Carla Fernandes da Cunha, Juíza do 5º Tribunal Regional do Trabalho;

XIV - Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, Juíza do 3º Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 2º A assessoria na matéria disciplinar será prestada pelos Magistrados e Magistradas designados (as), que atuarão sob delegação do Ministro Corregedor-Geral, e que assumem compromisso formal de manutenção de sigilo das informações e documentos acessados, para fins de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 3º. Os Magistrados designados nos incisos V a XIV poderão ser requisitados com afastamento da jurisdição, sempre que necessário para o bom andamento dos trabalhos, na forma do inciso VI do caput do art. 11 da Lei nº 14.824/2024 e do art. 1º da Resolução nº 95/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária
Despacho

Processo Nº RO-0101222-66.2017.5.01.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Morgana de Almeida Richa
Recorrente	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado	Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS(OAB: 168037/RJ)
Advogado	Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS(OAB: 194793/SP)
Recorrido	FERNANDO CARVALHO PASSOS E OUTRO
Advogado	Dr. DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI(OAB: 29191-D/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CARVALHO PASSOS E OUTRO
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Trata-se de Recurso Ordinário em Ação Rescisória, distribuído à Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Sua Excelência determinou a remessa dos autos à Presidência do TST, mediante o seguinte despacho:

Trata-se de ação rescisória proposta por Petrobras em face de Fernando Carvalho Passos e Daniel Amâncio Cavalcanti com o objetivo de desconstituir acórdão de TRT proferido nos autos 01305-93.2011.5.01.0482.

A ação foi ajuizada originalmente perante o Tribunal Superior do Trabalho e distribuída por sorteio ao Exmo. Ministro Barros Levenhagen, nos autos AR-10083-60.2017.5.00.0000, o qual declinou da competência e determinou a remessa dos autos à Corte Regional.

Lá, receberam nova numeração (AR-101222-66.2017.5.01.0000). Os pedidos foram instruídos e julgados improcedentes pelo TRT da 1ª Região.

Inconformada, a autora interpõe recurso ordinário.

Os autos vieram conclusos por sorteio à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e, posteriormente, redistribuídos a mim por sucessão.

Nessa hipótese, contudo, incide a regra do art. 112, "caput", primeira parte, do Regimento Interno do TST, no sentido de que "o processo já apreciado pelo Órgão Especial ou por uma das Seções Especializadas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo órgão colegiado e ao mesmo relator ou redator do acórdão". Disso emerge a prevenção do Exmo. Ministro Barros Levenhagen como Relator do presente recurso ordinário.

Contudo, em razão de sua aposentadoria, incide a parte final do art. 112, "caput", do RITST: "Na ausência definitiva do relator ou do redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento".

Ante o exposto, nos termos do art. 105 do RITST, submeto à apreciação do Exmo. Presidente desta SBDI-2 proposta de redistribuição dos autos, por prevenção, ao sucessor na cadeira do Exmo. Ministro Barros Levenhagen.

Ao exame.

A partir das informações prestadas pela Secretaria-Geral Judiciária às pp. 1.199/1.200 do eSIJ e consoante pesquisa ao Sistema de Informações Judiciais do TST, verifica-se que a presente Ação Rescisória foi ajuizada perante esta Corte superior, inicialmente sob o nº TST-AR-10083-60.2017.5.00.0000. Referido processo foi distribuído àquela época, por sorteio, ao Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

Após a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, ante a incompetência desta Corte superior (p. 721 do eSIJ), o feito adquiriu nova numeração (AR-101222-66.2017.5.01.0000). Aquela Corte regional julgou improcedente a Ação Rescisória (pp. 1.358/1.366), o que ensejou a interposição de Recurso Ordinário pela parte autora, que, consoante certidão lavrada à p. 1.472 do eSIJ, foi distribuído, por sorteio, à Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa.

À luz do disposto no "caput" do artigo 112 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, "[O] processo já apreciado pelo Órgão Especial ou por uma das Seções Especializadas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo órgão colegiado e ao mesmo relator ou redator do acórdão. Na ausência definitiva do relator ou do redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento". Nos termos do aludido dispositivo regimental, encontra-se prevento para o julgamento do presente feito, no âmbito da SBDI-II do TST, o sucessor do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

Diante do exposto, tendo em vista informação prestada pela SEGJUD, no sentido de que Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva sucedeu o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, na cadeira então ocupada por Sua Excelência na SBDI-II, determino a redistribuição do presente feito, por prevenção, ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente do TST

PETIÇÃO TST-PET-629809/2024-9

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Objeto: Conflito de Competência 8.413/PE